



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Cível e JEF Adjunto de Uberlândia

Avenida Cesário Alvim, 3.390 - Bairro: Brasil - CEP: 38400-696 - Fone: [REDACTED] - www.trf6.jus.br - Email: [REDACTED]

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (VARA CÍVEL) Nº 0002116-55.2017.4.01.3803/MG

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GILMAR ALVES MACHADO

RÉU: LILIAN MACHADO DE SA

RÉU: VANESSA BERNARDES SANTANA

RÉU: MARCELO ROSA PEREIRA

RÉU: REINALDO CENTODUCATTE

RÉU: LUIS OSCAR RODRIGUES BOBADILHA

CERTIDÃO

O Bel. **José Luiz Ferreira**, Diretor de Secretaria na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, na forma da lei etc,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que tramitou perante este Juízo a Ação Civil de Improbidade Administrativa sob nº **0002116-55.2017.4.01.3803**, autuada em 16/02/2017, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra GILMAR ALVES MACHADO, CPF n. 44272600630 e outros, objetivando "(a) condenar os requeridos, como incurso no art. 10, incisos I, V, VII, XI e XII da Lei 8429/1992, às sanções cominadas no art. 12, inciso II, da mesma lei (subsidiariamente, como incurso no art. I I. caput, e inciso II da Lei n. 8.429/92, às sanções cominadas no art. 12, inciso III, da mesma lei); (b) condenar os requeridos, solidariamente, ao ressarcimento integral do prejuízo causado ao erário (art. 5º da Lei 8429/1992)", tendo em vista suposta prática "de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário (art. 10, incisos I, V, VIII, XI e XII da Lei 8429/1992) e atentaram contra os princípios da Administração Pública (art. II, caput, e inciso II), em razão da celebração, pelo Município de Uberlândia com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), de contrato para prestação de serviços de elaboração de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, a um custo de 3371559324, sem prévio procedimento licitatório e sem a observância dos requisitos legais para dispensa de licitação." Sentença proferida em 10/07/2020 julgou improcedentes os pedidos iniciais. Acórdão proferido em 28/08/2025 negou provimento à apelação apresentada pelo Ministério Público Federal. **Acórdão transitado em julgado em 23/09/2025.** Estágio atual: processo em arquivo definitivo. **É o que me cumpre certificar.**

Uberlândia-MG, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **JOSE LUIZ FERREIRA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante

0002116-55.2017.4.01.3803

380006414807.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Cível e JEF Adjunto de Uberlândia

o preenchimento do código verificador 380006414807v3 e do código CRC 08791d8d.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE LUIZ FERREIRA

Data e Hora: 10/07/2026, às 14:39:49

0002116-55.2017.4.01.3803

380006414807.V3